

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

LEI

Nº 1.908/2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com associações de bairros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com associações de bairros, tendo como objeto à cooperação financeira para contratação de mão de obra destinada à realização de limpeza pública na região das comunidades conveniadas.

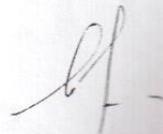
Parágrafo único: O convênio será celebrado em instrumento próprio onde constará os termos do acordo e a responsabilidade das partes.

Art. 2º - Os recursos eventualmente repassados para as associações serão utilizados exclusivamente no objeto descrito no artigo anterior.

Art. 3º- As associações deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: As associações que não cumprirem as disposições do "caput" ficarão impossibilitadas de receberem novos repasses e seus responsáveis responderão na forma da lei pelas infrações que porventura cometerem.

Art. 4º - A população que reside na localidade conveniada exercerá fiscalização sobre os serviços realizados.

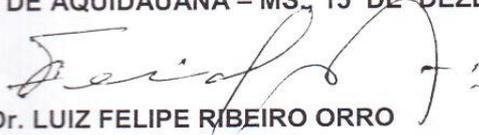


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 5 ° - A mão de obra poderá ser contratada entre os moradores da localidade, facilitando o contato com a comunidade local e melhor fiscalização do serviço.

Art. 6 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal